



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N.º 06/2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD DE
FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

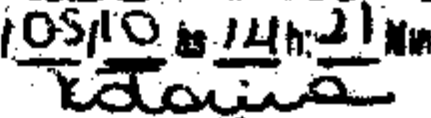
EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação de V. Exa, após ouvido o Plenário, a indicação que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD DE FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme projeto em anexo.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicito que, depois de apreciada, seja enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que essa, compreendendo a importância da matéria, envie a essa Augusta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em 26 de maio de 2010.


VEREADORA ELIANE NOVAIS
PSB/CE

LEGISLATIVO
26/05/10 às 14h 21min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

(À INDICAÇÃO N.º /10)

PROJETO DE LEI N.º: _____, DE _____ DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD DE
FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art.1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Fortaleza, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 1º O COMAD buscará o pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas em Fortaleza.

§ 2º O COMAD deve atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no parágrafo anterior, assim como dos movimentos comunitários e sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º, São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Fortaleza:

- I.** Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas, associado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II. Propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes estaduais e nacionais;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;
- IV. Propor ao Chefe do Executivo Municipal e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- V. Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI. Promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual e nacional;
- VII. Orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e do Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VIII. Firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área de drogadição;
- IX. Estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X. Desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI. Articular entre a guarda municipal e as secretarias estaduais e municipais de saúde, de educação, de direitos humanos e etc., a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal de Fortaleza, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual de políticas sobre drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas do Ceará, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo; e
- III- Membros

§1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 22 representantes dos seguintes órgãos, com direito a voto:

I - Representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal de Fortaleza, com direito a voto, indicados pelos seus respectivos titulares:

- a) um do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) um da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- g) um da Guarda Municipal;
- h) um da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) um da Coordenadoria Municipal de Juventude.

II - dois representantes da Câmara Municipal de Fortaleza.

III - um representante do Conselho Estadual Antídrogas do Ceará.

81



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil:

- a) um jurista, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – seção Ceará;
- b) um médico, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Regional de Medicina – CREMEC;
- c) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- d) um assistente social, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais – CRESS;
- e) um enfermeiro, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- f) um educador, com comprovada experiência na prevenção do uso de drogas na escola, indicado pelo Conselho Estadual de Educação;
- g) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) um representante do Ministério Público.
- i) dois representantes de organizações do Terceiro Setor, de abrangência local, de comprovada atuação na área de redução da demanda de drogas.

§1º Cada membro titular do COMAD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do COMAD será substituído pelo Secretário-Executivo, e este por um suplente por ele indicado e designado.

Art. 5º Os membros do COMAD perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia; e

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMAD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º O COMAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 8º. O COMAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONAD

Art. 9º. São atribuições do Presidente do COMAD, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado; e
- II - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 10. O Presidente do CONAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado.

Art. 12. O COMAD definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 14. A despesa decorrente da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo Único. O COMAD deverá acompanhar a manutenção e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 15. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviços públicos.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestado por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do COMAD.

Art. 16. O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual antidrogas.

Art.17. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990 e a Lei nº 8.565, de 19 de setembro de 2001.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em de maio de 2010.

VEREADORA ELIANE NOVAIS
PSB/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

O fito primordial do projeto que ora se põe à apreciação é assegurar cada vez mais a intervenção do Poder Público e da sociedade civil na luta contra o crack e outras drogas na cidade de Fortaleza, deixando um legado para a história da Cidade.

O crack é uma droga nova que apareceu no mercado brasileiro de forma agressiva, com fácil acesso e preço baixo. É uma droga que causa dependência e danos físicos rapidamente e que, apesar de indícios do uso entre pessoas da classe média, afeta mais diretamente populações mais vulneráveis — população de rua, crianças e adolescentes.

Dados de 2005 estimavam em 380 mil o número de usuários, provavelmente dependentes do crack no Brasil. Hoje, o Ministério da Saúde estime que existam 600 mil usuários de crack no país. Inicialmente, o uso da droga era restrito a São Paulo. De cinco anos para cá, espalhou-se por centros urbanos de todas as regiões. O crack hoje vem sendo consumido por adultos, crianças e adolescentes, de diversas classes sociais.

Indiscutivelmente, a droga produz um forte impacto na rede pública de saúde, desde a atenção básica até os hospitais, no atendimento de problemas decorrentes do consumo da pedra, acidentes e violências relacionados ao crack e tratamento da dependência. Os usuários de crack também ficam mais expostos a relações sexuais desprotegidas e a Doenças Sexualmente Transmissíveis e hepatites em geral.

Estas as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio da Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, tendo em vista a relevância do tema.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em de maio de 2010.

VEREADORA ELIANE NOVAIS
PSB/CE



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER Nº 0317/10
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0106/2010
AUTORA: Vereadora Eliane Novais (PSB)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de lei no. 0106/2010 de autoria da Excelentíssima Vereadora Eliane Novais, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- COMAD DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Resolução de nº. 0106/2010 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do regimento Interno desta Casa, com o art. 196 da CF/88 bem como com a do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), que assim versam:

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo



Câmara Municipal de Fortaleza

regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo."

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 297. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (SIC)

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE agosto DE 2010.

Eliana Gomes

Relatora Vereadora Eliana Gomes.

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Fortaleza

Presidente

PARECER N° 0317/10
PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0106/2010
AUTORA: Vereadora Eliane Novais (PSB)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)